



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

PROCESSO Nº 01400.004881/2023-92

EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2023 EDITAL RUTH DE SOUZA

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem dirigidos por mulheres cis ou transgênero e apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes.

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual (SAv/MinC), no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo de projetos para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1 DESCRIÇÃO GERAL

1.1 OBJETO

1.1.1 Seleção, em regime de concurso público, de **10 (dez) propostas** de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem **de ficção, com temática livre**, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, dirigidas por mulheres cis ou transgênero estreadas e apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes.

1.2 OBJETIVO

1.2.1 Investir em obras audiovisuais que promovam a igualdade de gênero, ampliando e estimulando a participação de mulheres na direção de filmes brasileiros, contribuindo para a valorização o protagonismo feminino em novas produções audiovisuais, bem como para a expansão do número de produções dirigidas por pessoas que se autodeclarem negras (pretas ou pardas) e indígenas.

1.3 RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais). Caso haja custos administrativos, esses ocorrerão às expensas do orçamento da Secretaria do Audiovisual - SAv, respeitando o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender de dotação orçamentária.

1.3.2 Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.3.3 Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na **Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 252/2023**.

1.3.4 Os recursos disponíveis para investimento serão destinados no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) por projeto, a **10 (dez)** projetos selecionados.

1.3.5 Os 10 (dez) projetos selecionados atenderão à seguinte proporção, se possível:

a) **2 (dois)** projetos de cada região do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste), de Unidades Federativas diferentes, se possível;

b) **Pelo menos 5 (cinco)** projetos de diretoras negras (pretas ou pardas) e indígenas, sendo:

b.1. 3 (três) projetos para diretoras mulheres negras (pretas ou pardas), no mínimo;

b.2. 2 (dois) projetos para diretoras mulheres indígenas, no mínimo.

1.3.6 Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento de uma das cotas previstas na alínea "b" do item 1.3.5, o valor remanescente será destinado inicialmente para contemplar projetos da outra cota. Permanecendo a impossibilidade de seleção de projetos que atendam a essas condições, serão contemplados os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

1.3.7 O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.3.8 Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.4 INFORMAÇÕES GERAIS

1.4.1 O Ministério da Cultura é o responsável pela publicação deste edital, cabendo à Secretaria do Audiovisual (SAV) a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, juntamente com a Comissão de Seleção, e à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo de contratação e etapas seguintes.

1.4.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.

1.4.4 O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>.

1.4.5 O Sistema **Mapa da Cultura** é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço <https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2020/>.

1.4.6 Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

a) concurso.sav@cultura.gov.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;

b) concurso.sav@cultura.gov.br: para dúvidas sobre a etapa de habilitação;

c) concurso.sav@cultura.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;

d) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto;

e) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE;

1.4.7 Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de

correio eletrônico:

- a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
- b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE.
- d) desembolso.fsa@brde.com.br : para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

1.4.8 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no **Sistema Mapa da Cultura**, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail concurso.sav@cultura.gov.br. O Ministério da Cultura não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 72 (setenta e duas) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

1.4.9 Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas na página do Ministério da Cultura, <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>.

1.4.10 O cadastro no **Sistema Mapa da Cultura** deverá ser realizado por pessoa física, obrigatoriamente sócia da empresa produtora. No momento do preenchimento do formulário de inscrição da proposta, a empresa produtora deverá ser devidamente identificada.

1.4.11 O e-mail cadastrado pela proponente no momento da inscrição no **Mapa da Cultura** será o e-mail utilizado para contatar os selecionados.

1.4.12 Todo contato realizado com a SAV deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no **Sistema Mapa da Cultura**.

1.4.13 O proponente é responsável por acompanhar a divulgação do resultado, homologação, recursos, prazos, e todos os demais atos relacionados ao edital.

1.4.14 Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até o 5º dia útil após a sua publicação, cabendo à Secretaria do Audiovisual decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo de impugnação, e providenciar a comunicação aos interessados.

1.4.15 O interessado deverá encaminhar instrumento de impugnação dirigido à Secretaria do Audiovisual para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br.

1.4.16 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.4.17 As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas.

1.4.18 A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

1.4.19 Este edital terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável por igual período em ato devidamente motivado.

1.4.20 O prazo de vigência diz respeito ao prazo no qual poderão ser convocados os candidatos classificados na seleção.

1.5 DEFINIÇÕES

1.5.1 Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.6 FUNDAMENTO LEGAL

1.6.1 A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como pela Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura.

2 PARTICIPAÇÃO

2.1 PROPONENTES

2.1.1 As propostas deverão ser apresentadas por empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91 da ANCINE, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2 Propostas apresentadas por pessoa física, fundação, associação ou microempreendedor individual (MEI) não serão elegíveis.

2.1.3 A proponentes devem estar classificadas como produtora brasileira de nível 1 (um) ou 2 (dois), nos termos da Instrução Normativa nº 119 da ANCINE, de 16 de junho de 2015, na data de publicação do Edital.

2.1.3.1 Caso a proponente faça parte de grupo econômico, será considerada a classificação de nível mais elevada dentre as integrantes do grupo.

2.1.4 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.1.5 O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação, regularidade e classificação de nível das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

2.1.6 Para aferir a Região da proponente será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores, constantes no Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

2.2 DISTRIBUIDORA

2.2.1 A distribuidora do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91 da ANCINE, e como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

2.2.2 Em caso de distribuição pela produtora (distribuição própria), esta deve apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

2.2.3 Para fins desse edital, considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros.

2.3 DA RESERVA DE VAGAS

2.3.1 São destinadas às mulheres negras (pretas ou pardas) e indígenas uma reserva de vagas para seleção das obras, conforme previsto no item 1.3.5 deste Edital.

2.3.2 As candidatas negras (pretas ou pardas) e indígenas deverão, no ato da inscrição, se autodeclararem como tal, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio da Declaração de Cor/Etnia (Anexo V), a ser inserida no sistema Mapas Culturais

2.3.4 A candidata negra ou indígena selecionada poderá ter sua Declaração de Cor/Etnia (Anexo V) submetida à Comissão de Heteroidentificação, nos termos a seguir:

2.3.4.1. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na declaração de raça/etnia, será constituída uma comissão para a heteroidentificação exclusiva para a apuração da denúncia ou da irregularidade, sendo respeitado o direito a recurso, que deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após notificação por meio do endereço eletrônico concurso.sav@cultura.gov.br, em formulário específico (Anexo VIII – Formulário de Recurso).

2.3.4.2. A comissão será composta especificamente para este fim, segundo procedimento definido pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.3.4.3. Caso a denúncia ou irregularidade seja confirmada, a candidata será excluída do certame, em qualquer uma das fases e estará sujeita à devolução de valores eventualmente recebidos e às sanções penais cabíveis.

2.3.5 A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este Edital.

2.3.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a candidata será inabilitada da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

2.3.7 Ainda na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do prêmio, a selecionada deverá devolver o montante recebido, estando sujeita às sanções penais eventualmente cabíveis.

2.3.8 A candidata que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de concorrer nos quantitativos assegurados no item 1.3.5 deste Edital, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

3 PROPOSTAS

3.1 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1.1 São elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:

- a) Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção com destinação inicial ao mercado de salas de exibição;
- b) Projeto cuja obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.
- c) Projeto de obra cinematográfica cuja diretora, na data de publicação do resultado da etapa de avaliação: 1) não possua nenhuma obra de longa-metragem **de ficção** registrada no CPB como de sua direção; 2) possua pelo menos 1 (uma) obra de curta-metragem, ou de média-metragem, ou

obra seriada registrada no CPB como de sua direção; 3) declare-se como pertencendo ao gênero feminino (cis ou transgênero) no formulário de inscrição do **Sistema Mapa da Cultura**.

3.1.2 Os projetos inscritos neste edital deverão ter orçamento total de itens financiáveis equivalente ao valor do investimento.

3.1.3 É vedado o redimensionamento do projeto.

3.1.4 É vedada a captação de recursos adicionais.

3.1.5 Não são elegíveis projetos que já tenham sido contemplados em outros editais do FSA ou da SAV voltados à etapa de produção de obras audiovisuais.

3.1.5.1 O valor eventualmente aportado nas linhas de Desenvolvimento do FSA da SAV/MinC deverá ser informado no ato da inscrição.

3.2 VEDAÇÕES

3.2.1 É vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União;
- b) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE ou da SAV e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- c) Membros da comissão de seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

3.2.2 É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

3.3 ALTERAÇÕES NO PROJETO

3.3.1 É vedada solicitação de alterações da proposta apresentada, durante o processo seletivo. Sua avaliação ocorrerá observando as características e documentos constantes na inscrição.

3.3.1.1 Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações na proposta selecionada estará condicionada à análise técnica da alteração, a ser realizada pela SAV, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada. Alterações relativas à alteração do orçamento aprovado serão analisadas pela ANCINE. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

3.3.1.2 No caso de alterações que impactem em características do projeto que foram consideradas durante o processo seletivo para fins de cotas relacionadas aos perfis da diretora, produtora executiva ou roteirista, a profissional somente poderá ser substituída por outra que atenda fielmente a todos os requisitos cumpridos pela anterior (gênero, raça/etnia, experiência profissional).

4 CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1 LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

4.1.1 A produtora, ou o grupo econômico a qual ela pertence, poderá inscrever um único projeto.

4.1.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentada pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no **Sistema Mapa da Cultura**, sendo as demais inabilitadas arquivadas sem passar por nenhuma avaliação.

4.1.3 No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no **Sistema Mapa da Cultura**, sendo as demais arquivadas sem passar por nenhuma avaliação

4.1.4 Será investido em cada projeto o aporte de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

4.1.5 O valor a ser aportado nesta chamada pública deve equivaler a **100%** (cem por cento) do total de Itens Financiáveis.

4.2 ITENS FINANCIÁVEIS

4.2.1 São considerados Itens Financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

5 INSCRIÇÃO

5.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1 A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema Mapa da Cultura**, apresentando os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

5.1.2 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema Mapa da Cultura**.

5.1.3 É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema Mapa da Cultura** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.2 PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

5.2.1 O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **15 de maio de 2023 (segunda-feira)** e encerra-se em **14 de julho de 2023 (sexta-feira)**.

5.2.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no **Sistema Mapa da Cultura** até às **18h** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

5.2.3 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de **Sistema Mapa da Cultura** (<https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2020/>).

5.2.4 A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por 1 (um) dos sócios da empresa produtora, devidamente identificado no Contrato Social.

5.2.5 Caso seja o primeiro acesso ao **Sistema Mapa da Cultura**, o usuário será automaticamente direcionado à página de login do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do sócio da empresa produtora). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o **Sistema Mapa da Cultura** e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão **PUBLICAR**.

5.3 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

5.3.1 É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

5.3.2 A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao **Sistema Mapa da Cultura** ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para acesso a informações complementares, poderá causar a inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação da proposta, ou comprometer a avaliação do projeto.

5.3.3 Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas, apostas no documento original ou por assinatura eletrônica.

5.3.4 No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

5.3.5 A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema de inscrição eletrônica implicará a aplicação de nota mínima quando da avaliação dos quesitos correspondentes, ou mesmo na inabilitação da proposta prevista no item 6.3 deste edital.

5.3.6 As cópias digitais dos documentos mencionados no **ANEXO I** deverão ser anexadas ao **Sistema Mapa da Cultura** no momento da inscrição em formato Portable Document File – PDF.

5.3.7 A inscrição pelo **Sistema Mapa da Cultura** só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clicar na opção **“Enviar a Inscrição”** e **conferir o envio da proposta em tela**) ao Ministério da Cultura.

5.3.8 A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.

5.3.9 O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.

5.3.10 Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

5.3.11 As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

5.3.12 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no **Sistema Mapa da Cultura**, das quais a concorrente não poderá alegar desconhecimento.

5.3.13 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

5.4 ACESSO A INFORMAÇÕES

5.4.1 O BRDE, a SAV e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.

6 SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1.1 As propostas receberão notas de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

- a. **Proposta de obra audiovisual e adequação ao público** (Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público);
- b. **Aspectos artísticos, qualificação do projeto e da proposta de direção** (Estrutura e qualificação técnica do roteiro/argumento; estrutura dramática e construção dos personagens; e proposta estética);
- c. **Perspectiva de colocação da obra no mercado** (Potencial de retorno comercial da obra audiovisual – licenciamento).

6.1.2 A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

- a. 0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;
- b. 0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;
- c. 2 a 2,9 pontos: fraco;
- d. 3 a 3,9 pontos: razoável;
- e. 4 a 4,9 pontos: suficiente;
- f. 5 pontos: excelente.

6.1.3 As propostas serão acrescidas em **0,5 ponto por profissional** caso a equipe informada contenha mulheres cis ou transgênero nas funções de produtora executiva ou roteirista.

6.1.3.1 Cada profissional a que se refere o item 6.1.3 deverá apresentar Declaração de Participação Feminina (**Anexo IV**), bem como contrato de prestação de serviços com a empresa produtora;

6.1.3.2 A concessão de pontuação extra será limitada a 1 (uma) profissional no exercício de cada função mencionada acima, totalizando o máximo de **1 ponto** extra.

6.2 SELEÇÃO

6.2.1 A etapa de seleção corresponde à análise das propostas inscritas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

6.2.2 Na fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

6.2.3 A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos quesitos do item 6.1, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.

6.2.4 Compete à Secretária do Audiovisual designar e nomear a Comissão de Seleção, que será composta por servidores públicos do Ministério da Cultura, sendo possível, ainda, a participação de servidores de outros órgãos da Administração Pública e agentes do mercado/profissionais do setor audiovisual com notório saber, e será composta buscando contemplar membros de todas as regiões do país.

6.2.4.1 A presidência da Comissão de Seleção será exercida por uma servidora da Secretaria do Audiovisual ou por pessoa designada pela Secretária do Audiovisual.

6.2.5 Serão classificadas para a fase de habilitação documental no mínimo 10 (dez) propostas por região, levando em consideração as notas atribuídas na fase de seleção, e o mínimo de 3 (três) propostas dirigidas por mulheres negras (pretas ou pardas) e no mínimo 2 (duas) propostas dirigidas por mulheres indígenas por região. Dessa forma, no mínimo 50 (cinquenta) propostas serão consideradas aptas para a fase de habilitação.

6.2.5.1 Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento de uma das cotas previstas no item 6.2.5, serão classificadas para a etapa de habilitação projetos que contemplem a outra cota.

Permanecendo a impossibilidade de classificação de projetos que atendam a essas condições, serão classificados os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação, podendo inclusive alterar o quantitativo regional previsto no item 6.2.5 caso não haja propostas da região que atendam ao disposto no item 6.2.7.

6.2.6 Em caso de empate na última posição de cada região de acordo com o item 6.2.5, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no subitem 6.2.5.

6.2.7 As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 70% da nota máxima, ou seja, 10,5 pontos.

6.3 HABILITAÇÃO

6.3.1 A fase de habilitação, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

6.3.2 São condições de habilitação nesta chamada pública:

6.3.2.1 Apresentar a documentação de inscrição prevista no **Anexo I** deste edital;

6.3.2.2 Apresentar as características exigidas das proponentes no item 2.1 deste edital;

6.3.2.3 Apresentar as características exigidas para distribuição no item 2.2 deste edital e;

6.3.2.4 Apresentar as características exigidas das propostas no item 3.1 deste edital;

6.3.3 Será desclassificada, a qualquer momento, a proposta que tiver atuação e/ou material que:

6.3.3.1 atente contra a ordem pública, lei ou norma vigente, inclusive no que se refere aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.3.3.2 que evidencie desrespeito ou discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

6.3.3.3 que viole do direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

6.3.3.4 cujas as obras (e/ou materiais) que fazem parte da proposta não encontrem-se livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

6.3.4 Caso haja empate de pontuação entre projetos, será utilizado como critério de desempate o menor nível de classificação na ANCINE, de acordo com art. 12 da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015.

6.3.5 Em caso de persistência de empate, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do item 6.1.1, na seguinte ordem: critérios b, c e a.

6.3.6 A data de envio da proposta (dia e hora do envio no **Sistema Mapas Culturais**) será o último critério de desempate, caso persista o empate após a análise dos critérios listados nos itens 6.3.4 e 6.3.5.

6.3.7 Após a conclusão das fases de seleção e habilitação, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO PRELIMINAR com as propostas classificadas, contendo:

a. Nota geral de cada proposta;

b. Nome do projeto e da proponente;

c. Município e UF da proponente;

d. Relação das propostas habilitadas e inabilitadas e motivo da inabilitação

6.3.8 Caberá recurso da decisão das etapas de seleção/habilitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.

6.3.9 O recurso deverá ser interposto por meio de formulário específico (**ANEXO VIII**), a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, e encaminhado exclusivamente para o e-mail

curso.sav@cultura.gov.br até às **18h** (dezoito horas) do dia final.

6.3.10 A avaliação dos recursos levará em consideração **SOMENTE** eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, não havendo análise do mérito da nota atribuída.

6.3.11 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

6.3.12 O resultado do julgamento dos recursos pela SAV será divulgado na página do Ministério da Cultura <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023> juntamente à lista definitiva de projetos selecionados.

6.3.13 O investimento aos projetos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

6.4 RESULTADO FINAL

6.4.1 Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado final da chamada será publicado no Diário Oficial da União - DOU e na página do Ministério da Cultura, <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>.

7 CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

7.1.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minutas dispostas nos **ANEXOS IX e X** desta chamada pública, tendo como única interveniente a empresa distribuidora, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra cinematográfica de longa-metragem, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

7.2.1 O projeto deverá estar Aprovado para Captação na ANCINE.

7.2.1.1 A proponente deverá ser a mesma produtora responsável caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos na ANCINE

7.2.1.2 Caso o projeto ainda não tenha sido aprovado, a proponente terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação do Resultado Final da Chamada Pública no DOU, para solicitar a Aprovação para Captação, sob pena de cancelamento da contratação.

7.2.2 A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos, o qual considera-se parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação no DOU do Resultado Final da Chamada Pública ou da Aprovação para Captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último, sob pena de cancelamento da contratação.

7.2.2.1 A etapa de contratação dos projetos selecionados será realizada por meio do Sistema FSA/BRDE.

7.2.3 Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:

7.2.3.1 Requisitos pertinentes ao contrato de distribuição, nos termos do ANEXO I;

7.2.3.2 Aprovação das alterações do projeto porventura solicitadas;

7.2.3.3 Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.

7.2.4 Em caso de arquivamento de propostas durante a etapa de contratação serão convocadas as propostas suplentes, respeitando a ordem de classificação do resultado final da chamada.

7.2.4.1 A eventual convocação de suplentes obedecerá a ordem de classificação das propostas, observando ainda a contemplação de critérios afirmativos que haviam sido contemplados pela proposta desistente/arquivada.

8 EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 RETORNO DO INVESTIMENTO

8.1.1 O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

8.1.2 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.

8.1.3 A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis, durante todo o prazo de retorno financeiro.

8.1.4 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras derivadas da OBRA original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da OBRA original.

8.1.5 Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.

8.1.6 O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.

8.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.1 A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras da ANCINE previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-la e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

8.2.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 SANÇÕES

9.1.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada,

implicará em vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

9.1.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

9.2 DECISÕES FINAIS

9.2.1 As decisões finais proferidas pela SAV, pela ANCINE ou pela Comissão de Seleção são terminativas.

9.2.2 As alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas pelo Ministério da Cultura.

9.3 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

9.3.1 A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4 CASOS OMISSOS

9.4.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e pela SAV, no que couber, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA

Secretária do Audiovisual

ALEX BRAGA MUNIZ

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Cinema

ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA PROJETO DE OBRA AUDIOVISUAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DIRETORA ESTREANTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FEMININA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COR – ETNIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS VEDAÇÕES

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM INTERVENIENTE

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

0.1.

